

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 229

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 10.691 , DE 7 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a transformação de cargos de Calculista (Tributação) em Oficial de Administração Geral, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam transformados em cargos de Oficial de Administração Geral, os cargos de Calculista (Tributação), na forma especificada no Anexo Único, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os atuais titulares dos cargos transformados manterão, na nova situação, a mesma referência e grau em que se encontram.

Art. 2º - Os cargos provisórios indicados no Anexo Único desta lei serão extintos à medida que se vagarem em decorrência de acesso dos respectivos titulares a cargos de Nível II.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.691 , DE 7 DE Dezembro DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2094 9	Oficial de Administração Geral III Calculista (Tributação) III	Nº-3 Nº-3	PP-III PP-III	2103	Oficial de Administração Geral III	Nº-3	PP-III
3141 14	Oficial de Administração Geral II Calculista (Tributação) II	Nº-2 Nº-2	PP-III PP-III	3155	Oficial de Administração Geral II	Nº-2	PP-III
5235 23	Oficial de Administração Geral I Calculista (Tributação) I	Nº-1 Nº-1	PP-III PP-III	5258	Oficial de Administração Geral I	Nº-1	PP-III
10516				10516			1767

DECRETO Nº 27.458 , DE 7 DE Dezembro DE 1988

Regulamenta a Lei nº 10.515 , de 11 de maio de 1988, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis com área superior a 1 (um) hectare, utilizados para exploração agrícola ou pecuária, e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - A isenção prevista na Lei nº 10.515 , de 11 de maio de 1988, deverá ser requerida anualmente pelo interessado junto à Subdivisão de Imunidades e Isenções, da Divisão de Apoio Fiscal, do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças, instruído o pedido com os seguintes documentos:

I - Comprovante de sua condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

II - Atestado, emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avícola, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural, desenvolvida no imóvel;

III - Cópia do respectivo Certificado de Cadastro expedido pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário;

IV - Notas fiscais, notas do produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural e a doação de produtos aos órgãos municipais, na forma da lei.

§ 1º - Devidamente autuado, o expediente será remetido à Administração Regional competente em função da localização do imóvel, para vistoria, nos termos do § 2º do artigo 1º da referida Lei nº 10.515 , de 11 de maio de 1988.

§ 2º - Vistoriado o imóvel, e apurada a atividade rural nele desenvolvida, com a indicação da respectiva produção anual, a Administração Regional encaminhará o expediente à Coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS da Secretaria Municipal de Educação ou ao Serviço Funerário do Município, conforme o caso, para manifestação circunstanciada quanto ao cumprimento, pelo interessado, da exigência legal de doação de 1% (um por cento) de sua produção.

Art. 2º - Instruído na forma do artigo anterior, o expediente será restituído ao Departamento de Rendas Imobiliárias, para decisão em 1ª instância administrativa, pela Subdivisão de Imunidades e Isenções.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	18
Serviço Funerário do Município .....	61
Editais .....	62
Licitações .....	75
Câmara Municipal .....	75
Tribunal de Contas .....	75

Esta edição é composta de 76 páginas.

Art. 3º - Os inativos que se aposentaram em cargos ou funções de Calculista (Tributação) ficam com sua situação funcional alterada para Oficial de Administração Geral, mantidas as referências nas quais se aposentaram.

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos pensionistas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.460 DE 7 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 19-018.214-88\*56,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado RUA GENERAL ARTHUR CARLOS TRICHA - Código CADLOG: 44.024-B - o Caminho Particular "D" (Setor 136 - Quadras 350 e 349/AR-GU), que começa na Rua "25", entre o Caminho Particular "C" e o logradouro formado pelas Caminhos Particulares "B" e "A" e termina neste último, no 29 Distrito - Guianazes.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.461 DE 7 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 16-011.293-88\*08,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada RUA ALFREDO VOLPI - Código CADLOG 44.342-5 - a via é sem denominação (Setor 034 - Quadra 016/AR-SF), que começa na Rua Bäcker, entre as Ruas Ida e Teodoro Souza e termina aproximadamente 68 metros além do seu início, em divisa de terrenos, no 129 Subdistrito - Cambuci.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.462 DE 7 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-019.475-88\*75,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada RUA JORGE MARACINI POMFILHO - Código CADLOG 44.037-B - a Rua "19-B" (Setor 136 - Quadras 321, 317, 308 e 318/AR-GU), que começa e termina na Avenida "1-B", entre o logradouro formado pelas Ruas "3-B" e "1-B" e o logradouro formado pelas Ruas "20-B", "32-B" e "22-B", no 29 Distrito - Guianazes.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Transfere à Federação Paulista de Bicicross a permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 22.818, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido à Federação Paulista de Bicicross a permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 22.818, de 26 de setembro de 1986, reivigorado pelo Decreto nº 27.419, de 19 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - A nova permissão assumirá todos os deveres e obrigações constantes do decreto referido neste artigo, convalidadas todas as condições por ele estipuladas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.